



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/2018
CONTRATO: 021/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE TEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E EMPRESA RADUAN E FRONTERA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.614.826/0001-03, com sede Avenida Francisco Idalgo n.º 60, Núcleo Habitacional Manoel Francisco Casaca, nesta cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **DR. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.700.945-5 SSP/SP e CPF N.º 219.717.968-32, residente e domiciliado a Rua Thomaz Magdaleno, n.º 121, nesta cidade de Paulistânia, doravante denominado simplesmente o **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RADUAN E FRONTERA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.706.759/0001-82, com sede a PRAÇA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, n.º 137, cidade de DUARTINA, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sra. DANIELA REIS FRONTERA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua AVENIDA NOVA DE JULHO, n.º 652, na cidade de DUARTINA, Estado de SÃO PAULO, portador da cédula de identidade RG n.º 22.416.131-3 e CPF/MF n.º 158.178.548-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública, na modalidade Carta Convite n.º 03 / 2018, Processo Licitatório n.º 18/2018, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme tabela abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	DOSAGEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ALLOPURINOL + BENZOBROMARONA + MELOXICAN 10MG FENOFIBRATO + ASS	150MG+75MG+10MG+1 50 MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,49	490,00
2.	ALPRAZOLAN	0,5 MG	1500	0,16	240,00
3.	AMINOFILINA	100MG	500	0,26	130,00
4.	AMITRIPILINA + MELOXICAN + FAMOTIDINA + CICLOBENZAPRINA	2,5 MG+ 15 MG + 40 MG+5MG	2000	0,34	680,00
5.	AMITRIPILINA + MELOXICAN + FAMOTIDINA + CICLOBENZAPRINA	5 MG+ 15 MG + 40 MG+5MG	2000	0,35	700,00
6.	AVEIA COLOIDAL 3% MANTEIGA KARITE 3% GLICERINA 5% HIDROVITON 3% LOCAO 200ML	3%+3%+5%+3%- RESPECTIVAMENTE	15	10,92	163,00
7.	BETAMETASONA - POMADA	0,5% 60GR	30	5,67	170,10



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



8.	BIOTINA + ZINCO + ASS	10MG+30MG- RESPECTIVAMENTE	500	0,28	140,00
9.	BUPROPIONA	150 MG	2000	0,30	600,00
10.	BUPROPIONA	300 MG	1500	0,42	630,00
11.	CARNITINA + PABA +VIT B5 + ASS	20MG+20MG+60MG- RESPECTIVAMENTE	900	0,23	207,00
12.	CARNITINA +PABA +VIT B5 + ASS	20MG+20MG+ 60MG- RESPECTIVAMENTE	900	0,23	207,00
13.	CICLOBENZAPRINA + PARACETAMOL + TRAMADOL + FAMOTIDINA	10MG + 400MG +50MG+40MG- RESPECTIVAMENTE	1000	0,42	420,00
14.	CICLOPIROX BASE 8ML	80 MG	20	7,19	143,80
15.	CITALOPRAM + CLOXAZOLAN	20MG + 0,25MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,27	270,00
16.	CITALOPRAM	20 MG	2000	0,26	520,00
17.	CITALOPRAN + TADALAFIL + ASS	20MG+3MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,28	280,00
18.	CLOBAZAM	20 MG	600	0,44	264,00
19.	CLONAZEPAN	0,25 MG	1000	0,16	160,00
20.	CLOROQUINA + MELOXICAN + CETOPROFENO + OMEPRAZOL	100MG+15MG+70MG+1 0MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,34	340,00
21.	CLOROQUINA	400 MG	1000	0,35	350,00
22.	DIACEREINA	60 MG	1000	0,36	360,00
23.	DULOXETINA	30 MG	1500	0,48	720,00
24.	DULOXETINA	60 MG	1000	0,77	770,00
25.	ENXOFRE 1% OCTOPIROX 1% ACIDO SALICILICO 2% SHAMPOO 140ML	1%+1%+2%- RESPECTIVAMENTE	15	6,60	99,00
26.	ESCITALOPRAN	10 MG	1000	0,25	250,00
27.	ESCITALOPRAN	20 MG	2000	0,31	620,00
28.	ESOMEPRAZOL	20 MG	1500	0,26	390,00
29.	ESOMEPRAZOL	40 MG	1000	0,33	330,00
30.	ESTRADIOL + NORETISTERONA	01 MG + 05 MG	1000	0,22	220,00
31.	ESTRADIOL	01 MG	1500	0,20	300,00
32.	FLUOXETINA	20 MG	2000	0,21	420,00
33.	GABAPENTINA	150 MG	2000	0,26	520,00
34.	GABAPENTINA	300 MG	1500	0,34	510,00
35.	HAMAMELIS + GINKO + OLEO DE AMENDOAS + CREME - 100GR	3% + 3% + 5% - RESPECTIVAMENTE	30	5,92	177,60
36.	HYPERICUM	300MG	500	0,23	115,00
37.	LACTATO DE AMONIA	12% 200GR	20	12,88	257,60
38.	LAMOTRIGINA	100 MG	1000	0,57	570,00
39.	LANSOPRAZOL	30 MG	1000	0,24	240,00
40.	LORAZEPAM	01MG	500	0,17	85,00



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



41.	LOSARTAN + ATENOLOL + ASS	50MG+50MG- RESPECTIVAMENTE	1000	0,26	260,00
42.	LOVASTATINA	20MG	600	0,19	114,00
43.	MELOXICAN + PARACETAMOL + CODEINA	5 MG+ 500MG+ 15MG	2000	0,37	740,00
44.	MELOXICAN + PARACETAMOL + CODEINA + FAMOTIDINA + TRIANCINOLONA	15 MG + 200MG+ 30 MG + 40 MG + 3MG	2000	0,71	1.420,00
45.	MIRTAZAPINA + TRAZADONA	10 MG + 120 MG	1000	0,89	890,00
46.	MIRTAZAPINA	30MG	1000	0,40	400,00
47.	MIRTAZAPINA	45MG	1000	0,50	500,00
48.	NIMESULIDE + FAMOTIDINA + TRIANCINOLONA + MELOXICAN + CICLOBENZAPRINA	75MG+40MG+3MG+ 7,5MG+3MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,43	430,00
49.	NOTRIPTINA	25 MG	1000	0,20	200,00
50.	OLMESARTANA	40MG	1000	1,09	1.090,00
51.	OMEGA 3	1 GR	3000	0,23	690,00
52.	OMEGA 3	500 MG	3000	0,20	600,00
53.	OMEPRAZOL + MNIMESULIDE +IBUPROFENO 200MG + CARISOPRODOL	20MG + 80MG + 200MG + 140MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,29	290,00
54.	PARACETAMOL + FAMOTIDINA + MELOXICAN TRIANCINOLONA + AMITRIPTILINA	200MG + 15MG+2MG+2,5MG- RESPECTIVAMENTE	1500	042	630,00
55.	PAROXETINA	10 MG	1000	0,18	180,00
56.	PAROXETINA 20 MG	20 MG	2000	0,21	420,00
57.	PEG 4000	SACHE 10 GR	600	1,08	648,00
58.	PREGABILINA	150 MG	1500	0,91	1.365,00
59.	PREGABILINA	75 MG	1000	0,55	550,00
60.	PROPRANOLOL + NIMESULIDE + CIANOCOBALAMINA + OMEPRAZOL	25MG + 50MG + 100MG + 20 MG - RESPECTIVAMENTE	1000	0,23	230,00
61.	QUETIAPINA	25 MG	2000	0,27	540,00
62.	RANITIDINA	150MG	600	0,22	132,00
63.	RISPERIDONA	3MG	1600	0,21	336,00
64.	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA	05 MG+ 05 MG	500	0,31	155,00
65.	ROSUVASTATINA	10 MG	1000	0,29	290,00
66.	ROSUVASTATINA	20 MG	1500	0,40	600,00
67.	SERTRALINA	50 MG	2000	0,23	460,00
68.	TADALAFILA + PAROXETINA	5 MG+ 10 MG	1000	0,24	240,00
69.	TANSOLOZINA + TALADAFILA	0,4 MG+ 5 MG	1000	0,22	220,00
70.	TETRACECLINA	500MG	500	0,44	220,00
71.	TOPIRAMATO	100 MG	1000	0,55	550,00
72.	TOPIRAMATO	25 MG	1000	0,27	270,00
73.	TOPIRAMATO	50 MG	1500	0,36	540,00



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



74.	TRAMADOL	100 MG	2000	0,29	580,00
75.	TRAMADOL	50 MG	1000	0,24	240,00
76.	TRAZODONA + QUETIAPINA	35MG+15MG- RESPECTIVAMENTE	900	0,42	378,00
77.	TRIBULLUS	250MG	600	0,19	114,00
78.	UREIA + ACIDO LACTICO .+ ACIDO SALICILICO + CLOBETASOL - CREME 50GR	25%+10%+3%+0,05% - RESPECTIVAMENTE	30	5,71	171,30
79.	UREIA 10% OLEO DE AMENDOAS 4% LOCAO 100ML	10%+4%- RESPECTIVAMENTE	20	5,56	111,20
80.	VALERIANA	50 MG	500	0,21	105,00
81.	VENLAFAXINA	150 MG	1500	0,31	465,00
82.	VENLAFAXINA	75 MG	1500	0,25	375,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.799,40	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- Edital da Carta Convite nº 03/2018 e seus anexos;
- Proposta da empresa vencedora, devidamente assinada e rubricada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) e ter sua vigência prorrogada de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é de R\$ 32.799,40 (trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

4.2 Na hipótese do reajuste, deverá ser feita solicitação pela empresa contratada, através de requerimento, onde conste nova planilha orçamentária a Comissão Municipal de Licitação, a quem caberá analisar através de pesquisa de mercado, se respectivo reajuste é cabível ou não, de acordo com os limites legais.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

02.04.00 - DEPARTAMENTO DA SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

123 - 3.3.90.39.00-01 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, subsequentes a prestação dos serviços;

5.2 Os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação prévia e por escrito justificadamente, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, condicionando à solicitação da CONTRATADA, através de planilhas de custo ou justificativa para tanto, respeitando no que couber os limites legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feita mediante requisição do setor competente de acordo com as necessidades do contratante até 31 de dezembro de 2018, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde "Maria Nazareth" na Rua José Porfírio nº 18, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os medicamentos deverão estar embalados em frascos de 30, 60, 90 ou 120 comprimidos, de acordo com as prescrições médicas anexadas aos pedidos.

7.4. Nas embalagens deverão constar, no mínimo, o prazo de validade, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento e o nº. de registro no Ministério da Saúde;

7.5. A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município;

7.6. Os medicamentos a serem entregues, deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, **validade mínima não inferior a 06 meses.**

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos que fornecer, especialmente, ao atendimento das exigências legais eventualmente impostas pela categoria profissional, de acordo com a legislação específica.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- 8.3 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica/funcional/administrativa da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.4 A CONTRATADA se compromete, no ato da assinatura deste contrato, a respeitar todas as cláusulas aqui previstas até a perfeita e correta execução do convencionado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:
- 9.2.1. O atraso injustificado no fornecimento do bem, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia;
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
 - b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.3. As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.
- 9.4. A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação tal medida punitiva, bem como a multa de 30% (trinta) sobre o valor do contrato ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.5. Será propiciada defesa a contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- 10.1.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nesta cláusula.
- 10.1.4 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 10.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Elegem as partes contratantes o Foro Agudos-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 12.2 E, por assim estarem justos e contratados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Paulistânia, 18 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA
PAULO AUGUSTO GRANCHI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DANIELA RREIS FRONTERA
CPF Nº 158.178.548-80
RADUAN E FRONTERA LTDA – ME
CNPJ: 03.706.759/0001-82**

TESTEMUNHAS:

**LUCAS DOS SANTOS
RG: 47.173.433-0**

**JENNIFER MIRELLEN NASCIMENTO
RG 44.229.679-4**



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANIA.

CONTRATADO: RADUAN E FRONTERA LTDA

CONTRATO N°: 21/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

ADVOGADO(S): DR. VINICIUS CHIEREGATO NUNES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- a) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulistânia-SP, 18 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Augusto Granchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 219.717.968-32 RG: 33.700.945-5

Data de Nascimento: 15/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Thomaz Magdaleno, nº 121 – Paulistânia/SP

E-mail institucional: pmpaulistania@gmail.com

E-mail pessoal: paulo.granchi@hotmail.com

Telefone(s): 14-32758799

Assinatura:

Av. Francisco Idalgo, nº 60 – N.H. Manoel Francisco Casaca
Fone/FAX: (14) 3275-8799 - E-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
Site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Augusto Granchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 219.717.968-32 RG: 33.700.945-5

Data de Nascimento: 15/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Thomaz Magdaleno, nº 121 - Paulistânia/SP

E-mail institucional: pmpaulistania@gmail.com

E-mail pessoal: paulo.granchi@hotmail.com

Telefone(s): 14-32758799

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: DANIELA REIS FRONTERA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRATIVO

CPF: 158.178.548-80 RG: 22.416.131-3

Data de Nascimento: 02/04/1973

Endereço residencial completo: AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº 652

E-mail institucional: florallis@hotmail.com

E-mail pessoal: florallis@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3282-2020

Assinatura: